



**MUNICÍPIO DE BARROSO**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**  
Praça Sant'Ana, 120 – Centro – CEP. 36.212-000  
Tel. (32) 3359-3026 – E-mail: juridica@barroso.mg.gov.br

**LEI Nº2.806 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017**

**“ATUALIZA OS VALORES RELATIVOS AO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU AUTORIZA PARCELAMENTO, CONCEDE DESCONTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Barroso aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos moldes do art.9º e seguintes da Lei 1.264/1991 (Código Tributário municipal), para efeito de cobrança do IPTU – exercício de 2018, fica o Município dividido em áreas, conforme abaixo discriminado:

1. <b>AREA 01</b>	2. Centro
3. <b>AREA 02</b>	4. Joaquim Gabriel de Souza 5. Jardim Bandeirante 6. Dr. José Guimarães 7. Nova Barroso 8. Irmãos Pinto 9. Santa Maria 10. São José Genésio 11. Genésio Graçano
12. <b>AREA 03</b>	13. Josefina Coelho de Souza 14. Artur Napoleão 15. Jardim Europa 16. Rosário 17. Alonso
18. <b>AREA 04</b>	19. Ver. Nilder de Souza 20. João Bedeschi 21. Praia 22. Distrito Industrial - DI

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no exercício de 2018, parcelado em até 5 (cinco) vezes, com vencimentos abaixo discriminados:



## MUNICÍPIO DE BARROSO

### PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Sant'Ana, 120 – Centro – CEP. 36.212-000  
Tel. (32) 3359-3026 – E-mail: juridica@barroso.mg.gov.br

VENCIMENTOS	AREA 01	AREA 02	AREA 03	AREA 04
CCOTA ÚNICA com desconto	12/06/2018	13/06/2018	14/06/2018	15/06/2018
CCOTA ÚNICA sem desconto	29/06/2018	29/06/2018	29/06/2018	29/06/2018
1ª PARCELA	12/06/2018	13/06/2018	14/06/2018	15/06/2018
2ª PARCELA	10/07/2018	11/07/2018	12/07/2018	13/07/2018
3ª PARCELA	14/08/2018	15/08/2018	16/08/2018	17/08/2018
4ª PARCELA	11/09/2018	12/09/2018	13/09/2018	14/09/2018
5ª PARCELA	08/10/2018	09/10/2018	10/10/2018	11/10/2018

Parágrafo único – É vedado ao Executivo Municipal receber parcela com valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), hipótese em que haverá redução do número de parcelas.

Art. 3º - Fica os valores relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e taxa de limpeza, para o exercício de 2018, atualizados da seguinte forma:



**MUNICÍPIO DE BARROSO**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

Praça Sant'Ana, 120 – Centro – CEP. 36.212-000  
Tel. (32) 3359-3026 – E-mail: juridica@barroso.mg.gov.br

VALOR POR M <sup>2</sup> PARA BASE CÁLCULO DO IPTU DE 2018			Taxa de Limpeza
	Terreno	Construção	Valor fixo por área
Área 1	R\$57,58	R\$425,27	R\$132,27
	Lote R\$57,58	-	Lote R\$68,58
Área 2	Terreno R\$42,45	Construção R\$307,21	Limpeza R\$93,86
	Lote R\$42,45	-	Lote R\$55,25
Área 3	Terreno R\$33,40	Construção R\$215,78	Limpeza R\$93,86
	Lote R\$33,40	-	Lote R\$52,25
Área 4	Terreno R\$21,85	Construção R\$205,52	Limpeza R\$93,86
	Lote R\$21,85	-	Lote R\$55,25

1º - Para o cálculo do IPTU de 2018, o valor atribuído por área será multiplicado para metragem da área (terreno, lote ou construção) é aplicado o percentual para se chegar ao valor a ser pago pelo contribuinte.

§ 2º - A cobrança da taxa de limpeza será de forma única por área.

**VALOR A COBRAR DE ESGOTO POR ÁREA CONSTRUÍDA**

De 1 a 50M <sup>2</sup>	R\$ 8,96
De 51 a 70 M <sup>2</sup>	R\$ 15,38
De 71 a 100 M <sup>2</sup>	R\$ 23,15
De 101 a 150 M <sup>2</sup>	R\$ 34,78
De 151 a 200 M <sup>2</sup>	R\$ 46,30
De 201 a 250 M <sup>2</sup>	R\$ 52,72
De 251 a 300 M <sup>2</sup>	R\$ 66,15
Acima de 300 M <sup>2</sup>	R\$ 73,49



## MUNICÍPIO DE BARROSO

### PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Sant'Ana, 120 – Centro – CEP. 36.212-000  
Tel. (32) 3359-3026 – E-mail: juridica@barroso.mg.gov.br

§ 1º - No parcelamento disposto no Caput deste artigo, a taxa de expediente fará parte da planilha de cálculo e será cobrada uma única vez.

§ 2º - Para os imóveis localizados em quaisquer das áreas especificadas no art. 1º desta lei, onde não estejam atendidos pelos serviços de esgoto e/ou limpeza pública, a não incidência da cobrança dos referidos serviços deverá estar discriminada no respectivo carnê.

§ 3º - Quando o contribuinte não houver incidência e esta constar do referido carnê de pagamento, poderá o contribuinte solicitar sua retificação junto ao órgão responsável.

Art. 4º - Para pagamento da cota única do IPTU, observado o que dispõe o art. 2º desta lei, será concedido desconto de 10% (dez por cento).

Parágrafo Único - O contribuinte que efetuar o pagamento da cota única sem desconto até 29/06/2018, não terá acréscimo de multa e juros.

Art. 5º - O atraso no pagamento da cota única ou de parcelas incorrerá, também, em multa e juros correspondentes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Barroso, 26 de dezembro de 2017.

Reinaldo Aparecida  
Fonseca Prefeito